



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 120/2007
De 04 de dezembro de 2007.

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste(a) foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.
Em: 18 / 12 / 2007

Autoriza Cessão de Uso de imóvel localizado à Rua Otoniel Amado, s/n, Cidade Baixa, no Município de São Cristóvão, à Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Cessão de Uso, à Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, totalmente, o imóvel localizado à Rua Otoniel Amado, s/n, Cidade Baixa, no Município de São Cristóvão.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada, a título gratuito, com a celebração do devido Termo de Cessão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, observadas as normas regulares.

Art. 2º. A Cessão de Uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter por única e exclusiva finalidade a destinação do imóvel em questão para implantação de empreendimento industrial, compreendido no Programa Sergipano de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 120/2007
De 04 de dezembro de 2007.

Desenvolvimento Industrial – PSDI, sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, na forma da legislação estadual existente a respeito.

Art. 3º. A Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, entidade da Administração Estadual Indireta, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, deve ficar responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel.

Art. 4º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei deve ser realizada por prazo de até 10 (dez) anos, renováveis, sendo regida pelas normas, condições e exigências que forem estabelecidas no respectivo Termo de Cessão.

Art. 5º. Decorridos 02 (dois) anos da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, caso ainda não tenha sido implantado empreendimento industrial no imóvel em questão, pela Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, nos termos do art. 2º desta Lei, deve o Poder Executivo, através do órgão competente, proceder à rescisão “ex-officio” do mesmo Termo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal resguarda o direito de revogar a presente cessão, em caso de não utilização do imóvel.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P

A
S



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 120/2007
De 04 de dezembro de 2007.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 04 de dezembro de 2007; 186º da
Independência e 119º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL,
EM EXERCÍCIO

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Manoel Barros Santos
Secretário Municipal da Agricultura,
Indústria e Comércio

Antônio Valdione de Sá
Secretário Municipal de Governo